



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral**

RESOLUÇÃO N° 09, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DO CONTROLE PREVENTIVO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E OS RESPECTIVOS CONTRATOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), NA FORMA QUE INDICA.

O Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), o Sr. Ivo Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público.

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir os riscos nas contratações públicas, por meio de políticas e instrumentos que possam eliminar e/ou mitigar os seus fatores.

RESOLVE:

Art.1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e do controle preventivo a serem observados nos processos licitatórios e nas contratações públicas no âmbito do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral.

Art. 2º O Consórcio deverá adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

- I - Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI - Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII - Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
 - a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
 - b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Região Metropolitana de Sobral

- c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
- d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Art. 3º Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação.

§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivos:

- I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II - Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo de contratação;
- III - Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- V - Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI - Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas às licitações e as execuções contratuais;
- IX - Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§3º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I - Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II - Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III - Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV - Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V - Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

- I - Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo e, para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Região Metropolitana de Sobral

II - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§6º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - Avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento, etc.);

IV - Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§7º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - Ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - Ao final da elaboração do projeto, que consiste no documento de planejamento para licitação e contratação, que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - Após a fase de seleção do fornecedor;

IV - Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º O gerenciamento dos riscos será dispensável para as contratações cujo valor global do contrato não ultrapasse o limite previsto no inciso I, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 6º As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão;

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão;

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Art. 7º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I – A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Região Metropolitana de Sobral

II - A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Compete especificamente aos agentes de contratação e às autoridades que atuam na

estrutura de governança do órgão, no âmbito de suas competências:

I - Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

II - Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

III - No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública.

Art. 8º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa de acordo com as leis, regulamentos e comportamento ético aceitável, controle interno, segurança da informação e tecnologia, e dentro dos parâmetros da sustentabilidade e avaliação de qualidade.

§1º A avaliação de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§2º O relatório de avaliação de que trata o §1º deste artigo será aprovado pela autoridade competente comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§3º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da Lei.

Art. 9º Compete ao controle interno da Administração, integrante da terceira linha de defesa, avaliar as atividades da primeira e segunda linhas de defesa e prestar consultoria aos agentes públicos integrantes das referidas linhas de defesa, visando a:

I - Eficácia da governança;

II - Eficácia do gerenciamento de riscos;

III - Eficácia do controle interno do próprio órgão, se houver.

Parágrafo Único. A prestação de serviços de avaliação e de consultoria de que trata o caput deste artigo será realizada com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade.



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral**

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sobral – CE, 28 de dezembro de 2023.

IVO FERREIRA GOMES
Presidente do CGIRS-RMS